



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5017175-33.2025.8.24.0023/SC

AUTOR: CASTAGNETI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Passo a análise das questões pendentes de apreciação, **na forma que segue:**

a) denota-se dos autos que foram acostadas inúmeras petições de advogados postulando a habilitação no processo para acompanhamento dos atos processuais, consoante se infere dos eventos 146, 149, 151, 154, 158, 160, 165, 172, 173, 174, 181, 183, 184, 190, 192, 197, 198, 203, 204, 208, 210, 215, 220, 221, 223, 224, 226, 227, 245, 246, 251, 252, 259, 263, 266, 267, 268, 269, 270, 284, 291, 293, 302, 313, 318, 320, 330, 338, 344, 348, 353, 354, 355, 362, 366, 369, 378 e 401;

a.1) não obstante os pleitos formulados, denota-se dos autos que a presente demanda tramita de forma pública, de modo a se permitir, assim, o amplo acesso dos autos pelos respectivos advogados interessados no acompanhamento da tramitação processual. Desse modo e de maneira a evitar eventual tumulto processual em razão dos inúmeros pleitos de habilitação nos autos, rejeito os pedidos formulados;

b) intime-se o sr. administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito:

- b.1)** da petição e documento de evento 163;
- b.2)** dos documentos de evento 191;
- b.3)** da petição e documentos de evento 202;
- b.4)** da petição e documento de evento 217;
- b.5)** dos documentos de evento 265;
- b.6)** da petição e documentos de evento 289;
- b.7)** da petição e documentos de evento 312;
- b.8)** da petição e documentos de evento 342;
- b.9)** da petição e documentos de evento 371;
- b.10)** do ofício de evento 403;
- b.11)** do ofício de evento 409;

5017175-33.2025.8.24.0023

310085978906.V19



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

b.12) do ofício e documentos de evento 418;

b.13) da petição e documentos de evento 423;

c) no tocante ao pleito de evento 131, manifestou-se o sr. administrador judicial no sentido de que *Veja-se que, a despeito de possui similitude de sócios, são, inegavelmente duas empresas distintas, fazendo com que o pedido em nome da empresa não listada, bem como todos os documentos que acompanham seu postulado, mostrem-se prejudicados por se tratar de requerimento de empresa alheia a este processo recuperacional. De qualquer modo, a Administradora Judicial informa que o prazo para impugnação administrativa do rol de credores se inicia apenas após a publicação do Edital previsto no art. 7º, 1º e art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, conforme já havia sido determinado no item "8" da r. decisão de Evento 30. Após a publicação deste Edital, abre-se prazo de 15 (dias) corridos para que os credores possam apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados. Tais considerações a respeito do crédito podem, oportunamente, ser enviadas diretamente no e-mail desta Administradora Judicial (rjcastagneti@credibiliza.adv.br) ou nos demais meios já mencionados em petição de ev. 63. (evento 164)*

c.1) com razão o sr. administrador judicial, de modo que determino a intimação da parte interessada para ciência e providências que entender pertinentes;

d) tocante ao ofício de evento 171, manifestou-se o sr. administrador judicial, no sentido de que *Destaca-se que tal credor consta da lista de credores apresentada pela Recuperanda com seu nome fantasia (JURERÊ CAFFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) e que está vigente o período de blindagem concedido em razão do processamento desta Recuperação Judicial, competindo ao Juízo Recuperacional a eventual análise de essencialidade de bens da Recuperanda, mediante requerimento e devida comprovação (evento 212);*

d.1) assiste razão ao sr. administrador judicial, de modo que determino a intimação da recuperanda por seus procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito.

d.2) cumprido, concedo nova vista ao sr. administrador judicial para manifestação no mesmo prazo, independente de nova conclusão;

d.3) oficie-se ao juízo de origem para conhecimento a respeito das providências acostadas por este juízo (*intimação da recuperanda e, após, do sr. administrador judicial para manifestação*);

e) ciente, este juízo, a respeito das considerações apresentadas pelo sr. administrador judicial no tópico **III - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 136**: da manifestação de evento 212;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

e.1) embora o controle de legalidade será exercido pelo juízo *a posteriori*, oportuno cientificar a recuperanda a respeito das considerações apresentadas pelo auxiliar do juízo;

e.2) intime-se para conhecimento e providências;

e.3) publique-se o edital previsto no artigo 53, § único da Lei nº 11.101/05 (evento 136):

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

f) a respeito do requerido pelo sr. administrador judicial no item "iv" da manifestação de evento 212, o respectivo edital já foi publicado nos eventos 277, 278, 279 e 286;

f.1) todavia, postulou a recuperanda *Diante disso, e em conformidade com a solicitação da Administradora Judicial, a Recuperanda apresenta a relação complementar de créditos, requerendo a republicação do edital prevista no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a fim de assegurar o regular processamento do feito.* (evento 372)

f.2) com a concordância do sr. administrador judicial (evento 392), entendo que o pleito merece acolhida;

f.3) desse modo, determino a republicação do respectivo edital, nos moldes em que foi requerido (evento 372);

g) em relação a petição de evento 255, manifestou-se o sr. administrador judicial assentando que *Desta forma, esta Administradora Judicial confirma o recebimento do e-mail e informa que, oportunamente, fará a análise do crédito para a alteração na lista de credores, salientando que eventual prazo para impugnação do rol de credores se inicia após a publicação do Edital previsto no art. 7º, 1º e art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, conforme já havia sido determinado no item “8” da r. decisão de evento 30, o que ainda não ocorreu.* (evento 276);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

g.1) intime-se a parte interessada (evento 255), por seus procuradores, para conhecimento e providências que entender pertinentes;

h) ciente, este juízo, a respeito:

h.1) da petição (e documentos) de evento 287 apresentada por BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, em que informa *que já apresentou sua DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO administrativamente, haja vista que seu crédito é integralmente extraconcursal, conforme se demonstra pelos anexos e detido comprovante de recebimento.* (evento 287)

h.2) da petição (e documento) de evento 308 apresentada por BDL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, em que informa *que no curso da ação foi cientificada da existência do pedido de Recuperação Judicial (5017175- 33.2025.824.0023), constando do rol dos credores.* (evento 308)

h.3) da petição (e documento) de evento 323 apresentada por COOPERATIVA DE CRÉDITO LITORÂNEA, em que informa *que apresentou petição de divergência administrativa da relação de credores junto ao administrador judicial via e-mail rjcastagneti@credibilita.adv.br, com documentos dos negócios jurídicos pactuados pela Recuperanda com a Cooperativa. Tal fato é comprovado mediante apresentação dos e-mails (ANEXO2).* (evento 323)

h.4) da manifestação do sr. administrador judicial acostada no evento 324, em que *apresentou petição de divergência administrativa da relação de credores junto ao administrador judicial via e-mail rjcastagneti@credibilita.adv.br, com documentos dos negócios jurídicos pactuados pela Recuperanda com a Cooperativa. Tal fato é comprovado mediante apresentação dos e-mails (ANEXO2).* (evento 324)

i) a despeito da petição de evento 307 em que se informa o inadimplemento dos honorários profissionais, compareceu aos autos novamente o profissional nomeado assentando que, intimada, a parte recuperanda continuou inadimplente do respectivo numerário (evento 363);

i.1) desse modo, postulou o *bloqueio nas contas bancárias da devedora, para o adimplemento dos honorários fixados em favor desta perita, devidamente acrescido de juros e atualização monetária.* (evento 363);

i.2) considerando o reiterado inadimplemento do numerário, defiro o pedido de bloqueio das contas da recuperanda no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente dos valor dos honorários profissionais fixados por este juízo;

i.3) cumpra-se com urgência;

j) intime-se a recuperanda e o sr. administrador judicial a respeito do conteúdo do ofício (e documento) de evento 317, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

k) a respeito da petição de evento 338, assentou o sr. auxiliar do juízo no sentido de *manifestar ciência da petição de mov. 338, em que o credor Moinho Paulista S/A junta substabelecimento e informa endereço de seus patronos.* (evento 352);

k.1) cientifique-se a parte interessada para conhecimento e providências que entender pertinente.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310085978906v19** e do código CRC **98aecf0c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 13/11/2025, às 12:51:39

5017175-33.2025.8.24.0023

310085978906.V19